

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2495  
30 de Outubro de 2018

**Comunicados**  
Seção I





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

**Michel Temer**

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

**Marcos Jorge de Lima**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, c'est est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

**Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.**



## COMUNICADO

O INPI informa que esta reiniciando as publicações automáticas de exigência formal (código de despacho 6.6.1) para as demais classificações ainda não contempladas. Os requerentes podem trazer a comprovação do cadastramento e/ou autorização de acesso ao Patrimônio Genético Nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado, quando pertinente, no prazo de 60 dias a contar da publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI).

O depositante deverá gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU), código 264, relativo à Declaração Positiva de Acesso ao Patrimônio Genético, e protocolar através do Sistema de Peticionamento Eletrônico do INPI.

Caso o usuário não se manifeste no prazo de 60 dias, será considerado que não houve acesso ao Patrimônio Genético Nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado, e o INPI dará continuidade ao exame do pedido de patente.

A comprovação é necessária porque a Lei nº 13.123/2015 estabelece que, para fins de regularização no INPI dos pedidos de patentes depositados durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16/2001, o requerente deverá apresentar o comprovante de cadastro ou de autorização de acesso ao Patrimônio Genético Nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado no prazo de um ano contado a partir de 06/11/2017.

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E  
TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS





**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**COMUNICADO**

**COMUNICADO**

*“O código 15.40 é apenas uma notificação de regularização do processo **em andamento** e tem um caráter informativo, identificando os pedidos de patentes ou patentes afetados pelas GRU's emitidas entre as 18h45 do dia 22/08/2018 até as 22h15 do dia 23/08/2018. **Este despacho não requer qualquer tipo de resposta.***

*Estas GRU's não foram protocolizadas por falha técnica no sistema, demandando ações da área de Tecnologia de Informação para recuperação de dados a elas associadas, de modo a possibilitar o protocolo relacionado ao serviço solicitado.*

*Segundo o Art. 2º da Resolução 226/2018, na medida em que as Guias de Recolhimento da União, emitidas no período de que trata o artigo 1º desta Resolução, forem habilitadas nos sistemas, serão divulgadas na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI e poderão ser utilizadas para os fins que se destinam, desde que pagas no prazo legal.”*

**DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E  
TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS**

•





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA

## COMUNICADO

Comunicamos aos Senhores Usuários que os serviços de Peticionamento Eletrônico, relativos à Patentes, Desenhos Industriais e Programas de Computador, estiveram indisponíveis no período de 12h00 às 15h30, do dia 19 do corrente.

Em decorrência disso, os prazos vencidos na referida data, foram prorrogados para o dia 22 de outubro de 2018, apenas para o Peticionamento Eletrônico dos serviços relativos à Patentes, Desenhos Industriais e Programas de Computador.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2018



**Mauro Sodré Maia**  
Diretor Executivo





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA

## COMUNICADO

Comunicamos aos Senhores Usuários a ocorrência de descontinuidade dos serviços de Peticionamento Eletrônico e emissão da GRU, no período de 14h00 às 18h00, do dia 22 do corrente.

Em decorrência disso, os prazos vencidos na referida data, foram prorrogados para o dia 23 de outubro de 2018.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2018

Assinatura manuscrita em azul do Sr. Mauro Sodré Maia.

**Mauro Sodré Maia**  
Diretor Executivo





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA

## **COMUNICADO**

Senhores Usuários,

Comunicamos que a SEDIR/Santa Catarina terá seu expediente alterado e não estará realizando o protocolo de documentos, conforme informado a seguir:

**22 a 24/10/2018 – sem realizar protocolo**

**29 a 31/10/2018 – sem realizar protocolo**

**04/11/2018 – sem realizar protocolo, de 14h00 às 16h00**

**10/11/2018 – sem realizar protocolo, de 09h00 às 12h00**

**07 a 09/11/2018 – sem realizar protocolo**

**15 a 30/11/2018 – sem realizar protocolo**

Informamos, por oportuno, que a Unidade estará aberta nos dias acima citados, em seu horário normal, somente para o atendimento ao público.

Caso haja interesse, com o propósito de resguardar a prioridade de depósito, assim como o cumprimento de prazos legais, recomendamos que toda a documentação, a GRU original devidamente paga e o respectivo recibo de pagamento sejam encaminhados, via postal registrada com AR (aviso de recebimento), para o seguinte endereço:

**SEPEX - Rua Mayrink Veiga, nº 09, 21º andar**

**Centro – RJ – CEP 20090-910**



*h*

A via do documento protocolada poderá ser devolvida por solicitação, de próprio punho, em folha de papel A4, encaminhada junto com a documentação a ser protocolada, para que seja enviada ou ao usuário que informar o endereço completo para que o INPI, excepcionalmente, possa devolver a via protocolada, pelo correio.

Quando se tratar de pedido inicial (Marca, Patente e Desenho Industrial), o Usuário receberá uma mensagem no e-mail que estiver cadastrado no INPI, informando o número do processo, que será necessário para o seu acompanhamento pela Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI ([www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), na página principal.

Lembramos, por fim, que os pedidos de registro de marca e de patente podem ser feitos pela internet, acessando o sitio.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones constantes do sitio do INPI, acessando o ícone “Contatos”.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018

  
**Mauro Sodré Maia**  
Diretor Executivo





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO INPI/PR Nº 227, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

**Assunto:** Disciplina a análise do pedido de patente de invenção pendente de exame, com o aproveitamento do resultado das buscas realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais.

O **PRESIDENTE** e a **DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS** do **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 17, inciso XI, e 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016 e inciso XII do artigo 152 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a urgência nas decisões dos processos de pedidos de patente de invenção instaurados há mais de 10 (dez) anos como meio para a redução dos prejuízos sociais decorrentes da extensão do prazo de vigência de patentes prevista no Artigo 40, parágrafo único, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI);

**CONSIDERANDO** que o resultado da busca de anterioridades realizada por Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais pode ser aproveitado para dar celeridade à tomada de decisões técnicas por parte do INPI;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Esta Resolução disciplina a análise de pedido de patente de invenção pendente de exame, com o aproveitamento do resultado das buscas de anterioridades realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais.

Art. 2º O aproveitamento do resultado das buscas disciplinado nesta Resolução aplica-se ao pedido de patente:



- I - não submetido ao primeiro exame técnico realizado pelo INPI;
- II - não objeto de solicitação de qualquer modalidade de exame prioritário no INPI;
- III - não contendo petição de subsídios ao exame ou parecer de subsídios da ANVISA; e
- IV – possuindo pedido correspondente com buscas de anterioridade realizadas por Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais;

Art. 3º Preenchidos os requisitos do art. 2º desta Resolução, a Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA) publicará a exigência denominada de pré-exame com o seguinte teor:

I - relatório de busca contendo os documentos de anterioridade citados nas buscas e/ou no exame técnico realizados por Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais; e

II - solicitação ao depositante para adequar o pedido e/ou apresentar argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade (art. 8º da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, LPI), conforme os documentos citados no relatório de busca.

Parágrafo único. Na hipótese da adequação do pedido implicar no aumento do número de reivindicações, em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, deverá ser complementada a retribuição de pedido de exame.

Art. 4º O depositante disporá de 60 (sessenta) dias para se manifestar quanto à exigência de pré-exame a que se refere o art. 3º desta Resolução, contados da data de publicação na RPI.

§ 1º Não respondida a exigência de pré-exame dentro do prazo previsto no caput deste artigo, o pedido será arquivado de acordo com o art. 34 da LPI.

§ 2º Respondida a exigência de pré-exame, o INPI prosseguirá o exame do pedido.

§ 3º Respondida a exigência de pré-exame com adequação do pedido, a mesma deverá respeitar as disposições dos arts. 10, 18, 22, 24, 25 e 32 da LPI e das Instruções Normativas INPI/PR nº 30 e nº 31, de 04 de dezembro de 2013.

Art. 5º Por ocasião do exame técnico do pedido, o relatório de busca disposto no art. 3º desta Resolução corresponderá ao relatório de busca previsto no art. 35 da LPI, sem prejuízo da realização de buscas complementares.

§ 1º O parecer de exame realizado por Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais poderá ser considerado como subsídio ao exame técnico.

§ 2º Apresentado o quadro reivindicatório adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade e estando o pedido de acordo com a legislação nacional, o mesmo será deferido.



§ 3º Nos casos de recusa do quadro reivindicatório com base no art. 32 da LPI, o examinador deverá avaliar se o quadro recusado contém matéria patenteável e que possa ser usada como subsídio ao exame técnico, por economia processual, de acordo com as Diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no artigo 32 da Lei 9279/96 nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI, item 2.5.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2018.



**LUIZ OTÁVIO PIMENTEL**  
Presidente



**LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAJE**  
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

